

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DI

PL 2204 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado CESAR LACERDA - PTB)

DE 2.001

LIDO  
Em 22/08/01  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS e ODJ.

Em, 27, 08, 01.

*Stamar Pereira Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre as atividades desenvolvidas em bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os permissionários das bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal autorizados a desenvolver em seus estabelecimentos as atividades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 324/92, de venda e locação de fitas de vídeo e DVD, serviços de reprografia, comércio de bebidas alcóolicas não destiladas, recebimento e autenticação de contas e títulos, inclusive com a instalação de máquinas apropriadas para essa finalidade, produtos fonográficos e cartão telefônico.

Parágrafo único – É proibida a comercialização de bebidas de qualquer teor alcóolico nas bancas localizadas em terminais rodoviários, rodoferroviária e rodoviárias.

Art. 2º Fica facultado aos permissionários o aumento da área construída das bancas para até quarenta metros quadrados.

Art. 3º Os permissionários poderão firmar convênio, por meio do sindicato da categoria, com instituições financeiras visando a prestação de serviço de recebimento e autenticação de contas e títulos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

CÂMARA LEGISLATIVA  
PL 2204/01  
Em 01 RITA

Os permissionários das bancas de jornais revistas do Distrito Federal estão sofrendo há muito tempo uma concorrência extremamente desleal, quando inúmeros outros estabelecimentos foram autorizados a comercializar jornais, revistas e etc., fato que contribuiu para diminuir sensivelmente o faturamento dos referidos empreendedores.

Destarte, é imprescindível que encaminhem medidas urgentes com vistas a assegurar a sobrevivência desses cidadãos e seus familiares, sob pena da atividade por eles desenvolvida acabar dentro de pouco tempo, o que é inadmissível sob todos os aspectos.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, propomos, por meio deste Projeto de Lei, ampliar o leque de atuação das bancas, permitindo que sejam comercializados outros produtos nas mesmas, bem como possibilitando o aumento de sua área construída, o que fará com que seus proprietários faturem mais e, conseqüentemente, gerem mais empregos para a sociedade e renda para os cofres públicos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.001

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

